



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 15/2020



HOMOLOGA O CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO ABERTO E INCORPORADO AO ORÇAMENTO DO ANO DE 2020 EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

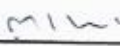
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica homologado o crédito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento de 2020, no valor global de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), por meio do Decreto nº 240, anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em


VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto



MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES
PRESIDENTE

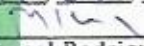
REGISTRADO
Em 02/08/20



Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

APROVADO

Em 29/08/20



Manoel Rodrigues
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo homologar o Decreto n° 240, de iniciativa do Poder Executivo, conforme previsão legal.

Sala das Sessões,
Piratini, 03 de agosto de 2020.



MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES
PRESIDENTE





Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Ofício Gab. n.203/2020

Piratini, 03 de agosto de 2020.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Ao cumprimenta-lo cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar, em anexo, à apreciação dos Senhores, o seguinte Decreto:

Abre Crédito extraordinário ao Orçamento do exercício de 2020.

Solicito homologação do Decreto acima mencionado, para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do CoronaVirus COVID-19, conforme exigência da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, no art. 154, § 3º, estabelece que "A abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, devendo ser convertida em lei no prazo de trinta dias, ou seja, exige a forma de lei, conforme anteprojeto com esta finalidade, que consta no anexo.

Atenciosamente,

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal.

*Excelentíssimo Senhor,
Manoel Osório Teixeira Rodrigues,
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta Cidade.*





Prefeitura Municipal de Piratini-RS

DECRETO N.240, 31 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito extraordinário ao Orçamento do exercício de 2020.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no art. 167, §3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2020, crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), com as seguintes classificações:

Órgão:	08 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	02 – Recursos Fonte Federal
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	0109 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus COVID-19
Projeto/Atividade:	2216-Outros Programas Fundo a Fundo do SUS-COVID-19
Natureza da Despesa:	33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
Valor:	R\$ 150.000,00
Fonte de Recursos:	4511 – Outros Programas Financiados por transferência Fundo a Fundo



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Órgão:	08 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	02 – Recursos Fonte Federal
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	0109- Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus COVID-19
Projeto/Atividade:	2216-Outros Programas Fundo a Fundo do SUS-COVID-19
Natureza da Despesa:	33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor:	R\$ 100.000,00
Fonte de Recursos:	4511 – Outros Programas Financiados por transferência Fundo a Fundo
Órgão:	08 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	02 – Recursos Fonte Federal
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	0109- Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus COVID-19
Projeto/Atividade:	2216-Outros Programas Fundo a Fundo do SUS-COVID-19
Natureza da Despesa:	44.90.52.00.00.00 –Equipamentos e Material Permanente
Valor:	R\$ 200.000,00
Fonte de Recursos:	4511 – Outros Programas Financiados por transferência Fundo a Fundo




Prefeitura Municipal de Piratini-RS


Art. 2º - Nos termos do §4º do art.43 da Lei Federal nº4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverá ser deduzido o valor do crédito extraordinário de que trata o art., 1º deste Decreto.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI EM 31 DE
JULHO DE 2020.**


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Liane Amaral de Moraes
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Secretaria Municipal de Saúde

Ofício 86/2020SMS

Piratini, 31 de julho de 2020.

A Senhora Secretária de Finanças Liane Amaral

Inclusão de novo repasse em despesa extraordinária Covid 19

Vimos por meio deste, informar que os recursos recebidos nos dia 22 de julho no Valor de R\$250.000,00, e no dia 14 de julho no valor de R\$200.000,00 foram Transferidos Fundo a Fundo por repasse do Governo Federal pela Portaria GM Nº 1.666 de 01 de Julho de 2020, que Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19, este deve ser inserido na despesa orçamentaria já criada anteriormente com base na lei nº4320 em seu artigo 44, pois tratasse da mesma Ação criada pelo crédito extraordinário de enfrentamento pandemia bastando apenas suplementar os valores nas fichas de despesas. A Prestação de constas do referidos recursos se dará através do relatório anual de Gestão. Assim como citado anteriormente salientamos que a câmara municipal de Vereadores deverá ser comunicada da criação da despesa extraordinária, bem como das transferências recebidas. Abaixo solicitamos a suplementação dos valores recebidos nas seguintes despesas, entretanto ressaltamos que a portaria nº1.666 prevê ao município de Piratini RS, o recebimento de R\$599.000,00 do qual foi recebido até o momento R\$450.000,00.

Material de consumo R\$ 150.000,00;

Outros Serviços de Terceiro pessoa Jurídica R\$100.000,00;

Equipamentos e Materiais Permanente R\$200.000,00

240-31/07



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 25/2020

Origem: Poder Legislativo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Extraordinário ao Orçamento do Exercício de 2020.

Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 25/2020 de origem do Poder Executivo, que tem por objetivo autorização desta Casa Legislativa para abertura de crédito extraordinário no valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil), Decreto n. 240 de 31 de julho de 2020, adicionados a Secretaria de Saúde, sendo R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil) para aquisição de materiais de consumo, R\$100.00,00 (cem mil) para "outros serviços de terceiro – pessoa jurídica" e R\$200.00,00 (duzentos mil) para equipamentos e material permanente.

Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, como em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública, devendo ser abertos por força de Decreto ou Medida Provisória do Poder Executivo, dando imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Nota-se que a proposição se encontra de acordo com a competência do Poder Legislativo para legislar, nos termos do art. 30 da CF, não apresentando em seu conteúdo nenhum vício, sendo, portando, constitucional sob o aspecto material.

No mesmo sentido, o projeto não padece de vício de iniciativa, uma vez que respeita as competências legislativas estabelecidas quando a iniciativa da matéria, sendo constitucional sob o aspecto formal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI


RUA BENTO GONÇALVES, 116

CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário.

Piratini, 03 de agosto de 2020.


EDUARDA CORRAL
ASSESSORA JURÍDICA

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini – RS - CEP: 96.490-000

Fone/Fax: 3257-1395

Email: camara@camarapiratini.rs.gov.br - www.camarapiratini.rs.gov.br